



OFÍCIO VEREADOR Nº 1975/2021

São Roque, 22 de outubro de 2021.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as providências cabíveis junto à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, denúncia de eventual crime ambiental em curso em Área de Preservação Ambiental – APP, no Município de São Roque.

Trata-se de grande intervenção realizada em propriedade localizada na Estrada da Serrinha do Carmo, nº 346, Bairro do Carmo, denominada "SÍTIO QUERÊNCIA", a qual engloba grande movimentação de terra e vegetação e a construção de uma barragem em curso d'água (fotografias anexas).

Junto à referida propriedade é possível observar a instalação de uma placa informando haver autorização para intervenção em área de preservação ambiental (APP) – AUTORIZAÇÃO CETESB Nº 610000266, cuja emissão seria de 29/03/2021, em nome do Sr. Luiz Paulo Andrade F. da Silva, proprietário do "Sítio Querência".

Entretanto, em consulta realizada junto a Agência da CETESB de Itu, verificou-se que esse tipo de autorização é feita pelo Sistema VIA RÁPIDA AMBIENTAL, sendo uma autorização auto declaratória realizada pelo site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo **para pequenas intervenções**, o que não parece ser o caso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De certo, a realização de uma obra de represamento de água, **como verifica-se no caso em questão**, deve pressupor a aprovação de um projeto ambiental realmente complexo, pois constitui uma intervenção bastante severa em Área de Preservação Ambiental e que pode vir a afetar todo um ecossistema.

Qualquer alteração proposta em corpos d'água deve ser cautelosamente estudada e contar com a aprovação dos órgãos ambientais responsáveis, pois pode gerar consequências extremamente negativas ao meio ambiente, como o surgimento de processos erosivos e a degradação das vegetações que se desenvolvem nessas regiões.

A vegetação ripária, também denominada mata ciliar, vegetação ribeirinha ou vegetação ripícola, é a definição atribuída à vegetação que ocorre nas margens de rios e mananciais e tem como função principal proteger os cursos d'água do assoreamento. Em função de sua importância, essa vegetação encontra-se protegida pela legislação brasileira como Áreas de Preservação Permanente (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e Resolução do CONAMA nº 303, de 2002)

A apresentação e aprovação de projetos para situações que se pretende interferir em Áreas de Preservação Ambiental, visa, além de minimizar os impactos em relação ao meio ambiente, quantificar e determinar as compensações necessárias, as quais devem atender aos critérios estabelecidos pela CETESB.

Diante dos fatos, e para evitar que haja qualquer tipo de prejuízo ao meio ambiente, encaminho o presente Ofício com as fotos e documentos anexos, para apuração por parte do setor de fiscalização da CETESB, a fim de que as medidas necessárias possam ser adotadas e as eventuais irregularidades praticadas na Área de Preservação Ambiental sejam paralisadas e resolvidas na forma da Lei.

Para finalizar agradeço toda a atenção que a Agência da CETESB de Itu puder prestar à presente solicitação e peço gentilmente que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

uma devolutiva seja encaminhada a este Vereador, de modo que possamos saber se a referida APP vem sendo, de alguma forma, prejudicada por conta de intervenções não autorizadas, as medidas adotadas para contornar o problema, bem como apresentar as devidas satisfações à Comunidade afetada.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
ALLAN CELLIM DA SILVA
MD. Gerente da Agência da CETESB de Itu

Itu_cetesb@sp.gov.br

PROTOCOLO Nº CETSР 22/10/2021 - 16:35 11481/2021 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'





AUTORIZAÇÃO

VALIDADE ATÉ 29/03/2022

Nº: 61000266

Versão : 01

Data : 29/03/2021

FINALIDADE

Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, em área urbana ou rural, sem supressão de fragmento de vegetação nativa, cuja soma das intervenções na APP não ultrapasse 1.000 m² por propriedade para implantação de instalações necessárias para condução água e de efluentes tratados ; e, acesso à água para pessoas e animais.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome Luiz Paulo Andrade Ferreira da Silva	CNPJ/CPF 157.218.478-75
---	----------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel Sítio Querência			
Nome/Razão Social do proprietário Luiz Paulo Andrade Ferreira da Silva		CPF/CNPJ do proprietário 157.218.478-75	
Logradouro DO CAETE		Número 0	Complemento
Bairro CAETE (MAILASQUI)	CEP 18143300	Município SAO ROQUE	
Documento comprobatório de posse Matrícula e Escritura de Compra e Venda		Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição SAO ROQUE / 1 / 23058	
Tipo do imóvel / Número CAR RURAL / 35506050393301	Posicionamento Geográfico	Datum WGS84	Fuso 23
Área(ha) do imóvel 12.72992400		UTM-E 287.358	UTM-N 7.386.477

Todo imóvel localizado em área rural deve ser inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SiCAR/SP, conforme previsto na Lei Federal 12.651/12 e Instrução Normativa nº 02/14 do Ministério do Meio Ambiente.

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem vegetação para implantação de instalações necessárias para condução água e de efluentes tratados ; e, acesso à água para pessoas e animais.

Extensão: 60,00 m

Largura: 15,00 m

Área: 900,00 m²

Motivação/Justificativa para as intervenções pretendidas

Deliberação CONSEMA nº 01/2019: fica autorizado pelo Art. 3º a Autorização para Intervenção em APP, desde que atendam o item III do Anexo. A finalidade é o desassoreamento do açude e atende os adendos do item III: d ? Intervenção em APP em área urbana ou rural, sem supressão de vegetação ou com supressão em estágio pioneiro, espécies isoladas, cuja soma não ultrapassem 1.000 m²; d.3 ? Instalações para condução de água; d.4 ? Acesso a água para pessoas e animais; Sendo assim, como a intervenção será de 900 m², não haverá supressão de vegetação nativa, mas somente a remoção de taboas, e aliado com o assoreamento do reservatório comprometem a drenagem da água, e que ainda, o mesmo encontra-se inacessível para os proprietários utilizarem a água. OBSERVAÇÃO: Visando executar a limpeza de acordo com a legislação há provas de que o reservatório foi implantado antes de 22/07/2008, e que por ser inferior a 1 ha a Lei 12.651/2012 dispensa de APP, tendo somente nas nascentes e córregos.

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Esta autorização está condicionada a obtenção da outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, caso haja intervenção nos recursos hídricos.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade.

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta autorização de número 61000266 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO

VALIDADE ATÉ 29/03/2022

Nº: 61000266

Versão : 01

Data : 29/03/2021

5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos "Identificação da Entidade" e "Características do Projeto".
8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel.
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
13. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 61000266 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br